



10458015



08025.000820/2011-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
Coordenação-Geral de Planejamento e de Gestão de Convênios

Documento Recebido
em 20/12/2019

Processo SEI nº
19.0.0000/2718-0

Como mel

OFÍCIO Nº 68/2019/GTCONV-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

Ao Senhor Desembargador
Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico
CEP: 64.000-830, Teresina/PI
(86)3317-6600

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 075/2008 – SIAFI (644318)

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Parecer Financeiro nº 163/2019/SNJ-GTCONV/GAB-SNJ/SNJ (SEI 9891994), contendo os apontamentos a serem atendidos com vistas à adequação da prestação de contas do Convênio nº 075/2008, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a extinta Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.
2. Registre-se que referido documento foi encaminhado via mensagem eletrônica no dia 31 de outubro de 2019, às 11:20:03, no entanto, até a presente data, não consta nenhuma manifestação por parte do Conveniente.
3. Isto posto, rogamos o atendimento das diligências contidas no Parecer Financeiro nº 163/2019/SNJ-GTCONV/GAB-SNJ/SNJ, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste expediente, a fim de evitar a inscrição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como Inadimplente, sem prejuízo de outras providências na forma da legislação em vigor.
4. Esta Coordenação segue à disposição para dirimir eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Cláudio Jorge da Costa Lima

Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jorge da Costa Lima, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios**, em 09/12/2019, às 17:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10458015** e o código CRC **87BA88A5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9891994



08025.000820/2011-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER FINANCEIRO Nº: 163/2019/SNJ-GTCONV/GAB-SNJ/SNJ (SEI 9891994)

PROCESSO: 08025.000820/2011-96

CONVÊNIO: 075/2008

SIAFI: 644318

CONCEDENTE: SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Parecer Financeiro nº 163/2019, com pedido de diligência na forma da Portaria MJ nº 1.294, de 20 de agosto de 2018 (SEI nº: 6977264).

1. DADOS DO INSTRUMENTO:

Objeto				
"Instalar, estruturar e compor Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Piauí com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, com plena observância aos institutos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços".				
Valores				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
33.30.41 (Custeio) 44.30.41 (Investimento)	Recursos do concedente	R\$ 1.204.383,00	-	R\$ 1.204.383,00
44.30.41	Recursos do convenente		R\$ 16.740,00	R\$ 16.740,00
TOTAL		-	-	R\$ 1.221.123,00
Vigência				
Início	26/12/2008 (fl. 93, Vol I, dos autos de Execução, SEI 0173863, Fl. 182)	Término	29/06/2011 (Fl. 430, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 463).	
Prazo final para Prestar Contas				
29/08/2011, nos termos do Parecer Técnico nº: 124/2011 - SRJ/MJ (Fl. 430, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 463).				
Apresentação da Prestação de Contas Final				
Ofício	1173/2011-GP/SECOF	Data Apresentação	26/08/2011	

1.1. Após a verificação preliminar da prestação de contas do convênio SRJ/MJ nº 75/2008, foram identificadas as seguintes pendências, cujo saneamento é imprescindível para a análise da boa e regular aplicação dos recursos.

2. DA VERIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA:

RECEITA		DESPESA	
CONCEDENTE	R\$ 1.204.383,00	CONCEDENTE	R\$ 1.024.450,18
CONTRAPARTIDA	R\$ 16.740,00	CONVENENTE	R\$ 16.740,00
RENDIMENTOS	R\$ 123.544,13		
TOTAL	R\$ 1.344.667,13	TOTAL	R\$ 1.041.190,18
		SALDO REMANESCENTE: R\$ 303.476,95	
	CRÉDITO EXTRA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	Depósito na conta corrente específica realizado pelo convenente referente a glosas diversas, conforme memória de cálculo: fl. 447, Vol II dos autos de execução, SEI <u>0173870</u> , Fl. 497.	Transferência no valor de R\$ 91.418,53 (noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) , extrato da conta corrente do dia 28/07/2011 (extrato, fl. 457, Vol II dos autos de execução, SEI <u>0173870</u> , Fl. 517).
		VALOR TOTAL DO GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - CONCEDENTE:	R\$ 394.895,48 (Fl. 458, Vol II dos autos de execução, SEI <u>0173870</u>, Fl. 519)
		VALOR CONVENENTE	R\$ 0,00

2.1. Da receita:

2.1.1. Os valores repassados pelo concedente e da contrapartida **conferem com os valores constantes na Cláusula Quinta do Termo de Convênio** (Fl. 87, Vol. I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 170), conforme demonstrativo a seguir:

RECURSOS PREVISTOS NO TERMO DE CONVÊNIO (Fl. 87, Vol. I dos autos de execução, SEI <u>0173863</u> , Fl. 170):	RECURSOS EFETIVAMENTE APLICADOS NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:
Recursos do concedente: R\$ 1.204.383,00	Ingresso de R\$ 1.204.383,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), depósito realizado em 03/02/2009 (Extrato Fl. 61, SEI <u>0173438</u> , Fl. 121).
Recursos da contrapartida: R\$ 4.497,00	Ingresso de R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais), depósito realizado em 12/02/2009 (Extrato Fl. 61, SEI <u>0173438</u> , Fl. 121).
VALOR TOTAL DEPOSITADO:	R\$ 1.221.123,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e um mil e cento e vinte e três reais)

2.1.2. Observa-se do item acima, que os recursos do concedente e da contrapartida, foram depositados na conta corrente específica respectivamente em **03/02/2009** e **12/02/2009**, no total de R\$ 1.221.123,00 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil e cento e vinte e três reais). Contudo, tais valores somente foram aplicados em conta de fundo de investimentos no mês de **junho/2009**, conforme extrato apresentado (Fl. 91, Vol I, SEI 0173438, Fl. 181). Observando o prejuízo financeiro ao convênio, o convenente, diligentemente, informa mediante Ofício n.º 1071 /2011-GP, a devolução de valores ao concedente, no valor total de R\$ 91.418,53 (noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) referente a glosas diversas, mencionando que **R\$ 27.648,86 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) são referentes ao atraso na aplicação financeira:**

"3.4. Como demonstrado na folha "9" e "10" a não aplicação dos recursos durante o período de **03/02/2009 a 04/06/2009** deixaram de produzir rendimentos (calculados sobre os percentuais da poupança) **no montante de R\$ 27.648,86**, os quais serão devolvidos ao concedente conforme cálculo da folha "3" (fl. 446, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 495).

2.1.3 A glosa de recursos informada no valor de R\$ 91.418,53 (noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), é **identificada no extrato da conta corrente do dia 28/07/2011** (extrato, fl. 457, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 517), observa-se que posteriormente, tal valor é recolhido integralmente ao concedente. Segue abaixo, a memória de cálculo realizada pelo convenente, que será objeto de análise posterior:

Restituição informada pelo Tribunal de Justiça - PI (fl. 447, Vol II dos autos de execução, SEI <u>0173870</u>, Fl. 497)	
(+) Despesas a Serem restituídas:	R\$ 67.066,64
13º Salário sem previsão no Plano de Trabalho	R\$ 45.066,64
Aluguéis ociosos do imóvel de Picos (5 meses a R\$ 2.000,00)	R\$ 10.000,00
Gratificação de Férias Pagas sem previsão no Plano de Trabalho	R\$ 12.000,00
(+) Rendimentos da Poupança de Fevereiro a Maio de 2009	R\$ 27.648,86
(-) Rendimentos decorrentes da Contrapartida	R\$ 2.402,03
(-) Saldo da contrapartida não Utilizado	R\$ 894,84
(=) Restituição dos Cofres do TJ-PI.	91.418,63

2.1.4. Os rendimentos, no valor total de R\$ 123.544,13 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), auferidos como Receita, **conferem com o Demonstrativo de Execução e Receita e da despesa encaminhados pelo convenente** (fl. 433, Vol. II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 465) e com a conciliação bancária em andamento.

2.2. Despesa:

2.2.1. De acordo com a conciliação bancária em andamento, o valor total de pagamentos realizado pelo convenente foi no quantum de R\$ 1.041.190,18 (hum milhão, quarenta e um mil, cento e noventa reais e dezoito centavos).

3. DOS TERMOS ADITIVOS (EM ANÁLISE):

DOCUMENTO	DATA ASSINATURA	PÁGINA	VIGÊNCIA	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Termo de Convênio	Assinado em 26 de dezembro de 2008	Fl. 82/93, Vol. I dos autos de execução, SEI <u>0173863</u> , Fl. 160-182	Data final previsto no Termo de Convênio: " Dezembro/2010 ". (Cláusula Quarta, fl. 87, Vol I dos Autos de execução, SEI <u>0173863</u> , Fl. 170).	Publicação do extrato de convênio no DOU (fl. 94, Vol I dos Autos de execução, SEI <u>0173863</u> , Fl. 184), que prevê a duração do convênio no período de 26/12/2008 a 25/12/2010 . *Aponta-se divergência da data final prevista no termo de convênio " Dezembro/2010 " e aquela publicada no Diário Oficial da União 25/12/2010 .
Prorrogação de ofício	Assinado em 11 de novembro de 2010	Parecer Técnico nº 123/2010 - SRJ/MJ (Fl. 137/138, Vol. I dos autos de execução, SEI <u>0173863</u> , Fl. 272-274)	Fixado prazo final de vigência em 28/01/2011 .	Publicação no DOU realizado em 18 de novembro de 2010, alterando prazo de vigência para: 26/12/2008 a 28/01/2011 . (Fl. 142, Vol. I dos autos de execução, SEI <u>0173863</u> , Fl. 282).
Aditamento 1	Assinado em 27 de janeiro de 2011	Fl. 427-428, Vol II dos autos de execução, SEI <u>0173870</u> , Fl. 455-457	Fixado prazo final de vigência em 29/06/2011 .	Publicação no DOU realizado em 04 de março de 2011, prevendo vigência de 26/12/2008 a 29/06/2011 (Fl. 430, Vol II dos autos de execução, SEI <u>0173870</u> , Fl. 463).

4. DA APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE:

4.1. O prazo final de vigência do convênio encerrou em **29/06/2011** (Fl. 430, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 463), sendo o prazo para apresentar a prestação de contas final até o dia **29/07/2011**. Contudo, o convenente mediante Ofício nº 1071 /2011-GP solicita em **28/07/2011, pedido, acompanhado de justificativa para prorrogação de prazo para entrega, cuja transcrição segue abaixo transcrita:**

"2. Conforme Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, aprez-me solicitar a prorrogação do prazo de Prestação de Contas do Convênio MJ nº 75/2008, por mais 30 (trinta) dias, virtude da necessidade de consolidação por parte deste Tribunal, das informações relacionadas às ações realizadas pelos núcleos multidisciplinares de Teresina, Picos e Parnaíba. Entretanto, em cumprimento as cláusulas do convênio e as normas vigentes, encaminhado comprovante de pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), no valor de R\$ 394.895,48 comprovando a devolução dos saldos financeiros da conta do convênio, bem como a restituição dos valores glosados conforme parecer técnico da SRJ, ficando demonstrado que não houve prejuízo ao erário". (Fl. 445, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 493).

4.2. Tal pleito, foi deferido por este Ministério da Justiça em **03/08/2011**, estabelecendo como termo final o dia **29/08/2011**, nos termos do Parecer Técnico nº : **124/2011 - SRJ/MJ** (Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 523). Observa-se que o conveniente encaminhou a prestação de contas do presente convênio em **26/08/2011**, mediante Ofício nº: 1173/2011-GP/SECOF (Fl. 1, Volume I dos autos de prestação de contas, SEI 0173438, Fl. 1), em conformidade com a Cláusula Décima do Termo de convênio, Parágrafo Primeiro (Fl. 89/90, Vol. I dos autos de execução, SEI 0515654, Fl. 174-176) e artigo 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO".

(...)

"Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência".

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

5.1. O último plano de trabalho apresentado pelo conveniente (Fl. 429 e seguintes, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, fl. 451) e aprovado pelo concedente (fl. 455 e seguintes, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 435), previa o seguinte cronograma de execução:

Meta	Etapa fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Instalar nos Juizados de Teresina, Parnaíba e Picos, com competência exclusiva para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.	1.1.	Instalação dos Juizados, através de ato administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	Juizado	3	jan/09	dez/2010
	1.2.	Aquisição de equipamentos	Equipamento	133	jan/09	dez/2010
	1.3.	Contratação de Equipe Multidisciplinar	Psicólogo	6	out/09	jun/2011
			Assistente Social	6	out/09	jun/2011
1.5.	Locação de imóvel	Imóvel	3	mai/09	jun/11	
2. Prestação jurisdicional especializadas às vítimas de violência doméstica e familiar.nos Juizados de Teresina, Parnaíba e Picos	2.1	Número de processos a serem distribuídos no período de vigência do convênio	Processos	28.285	mar/09	jun/11

6. DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA:

6.1. O processo foi analisado quanto aos aspectos técnicos mediante a Nota Técnica nº 257/2011 – SRJ/MJ, fls. 434-435, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, Fl. 467-469, que destacou:

"5. No que concerne às demais metas/etapas previstas no convênio, observa-se que a Meta 1/ Etapa 1 - Instalação dos Juizados, foi cumprida em sua totalidade. A etapa 2 - Aquisição de Equipamentos teve aproximadamente 14% de cumprimento. Estava prevista no convênio a aquisição de 133 equipamentos, entretanto, foram adquiridos somente 19 itens. A próxima etapa de Contratação de Equipe Multidisciplinar foi plenamente cumprida, sendo contratados 6 psicólogos e 6 assistentes sociais. Foram ainda locados os três imóveis previstos.

6. O Egrégio Tribunal enfatiza os benefícios alcançados com o projeto: avanços nas políticas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sensibilização do Judiciário acerca das temáticas da violência contra a mulher, resposta efetiva às demandas e reconhecimento por parte dos usuários, articulação com a rede de atendimento e conscientização das vítimas e da sociedade em geral em relação ao tema.

7. Esta área técnica considera, apesar da efetiva instalação dos Juizados e dos benefícios apontados pelo convenente, **que o convênio teve execução insatisfatória e sem a devida justificativa para o baixo quantitativo de processos distribuídos**". Nota Técnica nº 257/2011 – SRJ/MJ, fls. 434-435, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, Fl. 467-469.

6.2. Quanto à distribuição do número de processos, a análise técnica concluiu:

*"O último Plano de Trabalho aprovado previa que fossem distribuídos **17.285 novos processos** no decorrer da relação convencional. Ressalte-se que o Egrégio Tribunal informava na justificativa do Plano de Trabalho que **11.000 processos** já tramitavam nas três comarcas contempladas com o projeto, totalizando assim até o término de vigência do instrumento **a previsão de distribuição de 28.285 processos nas unidades**. Verifica-se, entretanto, de posse da documentação encaminhada que **4.418 processos foram distribuídos nas unidades**, quantitativo bastante inferior ao previsto para o período. **Verifica-se, desta forma, o não cumprimento da meta de atendimentos prevista pelo convenente**".*

6.2.1. Esta área financeira, mediante **Nota Técnica nº 59/2015/GTCONV/SE (SEI 0175989)**, solicitou justificativa quanto a baixa quantidade de processos distribuídos e, também, explicação referente a aquisição inferior de itens previstos e não adquiridos. O convenente em resposta (Ofício 392/2015 - SEI 0922172), não justificou o referido pedido, sendo necessário, renovar derradeira oportunidade para manifestação.

6.2.2. Observa-se no último plano de trabalho (Fl. 410, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870 fl. 421) que o convenente se comprometeu mediante meta, na distribuição de **28.285 processos** nas unidades, incluindo também os processos redistribuídos:

"Ressalte-se, por oportuno, que atualmente, nas três comarcas a serem contempladas com o presente projeto, já tramitam cerca de **11.000 processos** relacionados à violência doméstica, sendo algo em torno de 5.000 na Comarca de Teresina, 4.000 processos na Comarca de Picos e 2.000 processos na Comarca de Parnaíba. **Todos os processos que atualmente se encontram tramitando nessas comarcas serão redistribuídos para as varas em foco**. Durante o prazo de vigência do convênio, a estimativa de ajuizamento de cerca de 17.285 novos processos no período de março de 2009 a junho de 2011, **totalizando 28.285 processos relacionados à Lei Maria da Penha**".

6.2.3. O convenente apresentou no ato de prestação de contas, relatório de execução físico-financeira (Fl. 50, Vol I, SEI 0173438, Fl. 99) informando que foram distribuídos **apenas 4.418 processos**, tal documento não é datado, conforme cópia anexa a este parecer (SEI 9916493), o que pode não ter sido corretamente atualizado. Não consta no referido relatório, a **quantidade de processos** com competência **cível e criminal**, que foram **redistribuídos** para os juizados especializados, que passaram a ter competência híbrida (cível e criminal), com a chegada da Lei Maria da Penha, nos termos do artigo 14 da lei 11.340/2006:

"Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária **com competência cível e criminal**, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher".

6.2.4. Necessária a apresentação de relatório físico-financeiro que especifique a quantidade de processos **distribuídos e também daqueles redistribuídos** durante o período de vigência do convênio (26/12/2008 a 29/06/2011), mencionando a quantidade executada, **para cada uma das três comarcas individualmente (Teresina, Parnaíba e Picos)**, de forma a verificar o cumprimento ao Plano de Trabalho, **observando que o convenente se comprometeu mediante meta, na distribuição de 28.285 processos no referido período, tendo a área técnica deste Ministério da Justiça atestado a execução insatisfatória do respectivo convênio (Nota Técnica nº 257/2011 – SRJ/MJ, fls. 434-435, Vol II, SEI 0173443, Fl. 467-469), o que poderá resultar em glosa financeira a ausência do cumprimento de meta.**

7. DO MONITORAMENTO IN LOCO REALIZADO:

7.1. Durante a execução do presente convênio, foi realizado monitoramento "in loco" para verificação do cumprimento das metas e etapas do Convênio nº 75/2008, que concluiu da seguinte forma:

"CONCLUSÃO

11. O monitoramento "in loco" no objeto do Convênio nº 75/2008 possibilitou constatar o cumprimento das metas e etapas pactuadas para a instalação, estruturação e composição de 03 (três) varas com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei nº 11.340/2006, conforme as diretrizes do PRONASCI — Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania., prestado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **considerando sua execução regular**". (Fl. 135, Vol. I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 268).

8. DO PLANO DE TRABALHO X DAS NOTAS FISCAIS:

8.1. Das Despesas de Capital (Material Permanente e Equipamentos):

MATERIAIS PERMANENTES	Plano de Trabalho (fl. 04, Vol I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 7), Encaminhado em 26/11/2008			EXECUTADO			Nota Fiscal e comprovante de pagamento:	Identificação do convênio na Nota Fiscal
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Computador	9	R\$ 1.610,00	R\$ 14.490,00	9	R\$1.695,24	R\$ 15.257,20	Nota Fiscal nº 000.000.362, Fl. 229, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 57.	OK
Notebook	6	R\$ 3.599,00	R\$ 21.594,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
Impressora a laser	10	R\$ 1.146,00	R\$ 11.460,00	10	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00	Nota fiscal nº: 000.000.011, Fl. 230, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 59.	OK
Pendrive	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00	21	R\$ 28,00	R\$ 588,00	Nota Fiscal nº 000.000.362, Fl. 229, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 57.	OK
Mídia digital (DVD)	3	R\$ 159,00	R\$ 477,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
TV LCD 29" Polegadas	3	R\$ 729,00	R\$ 2.187,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
Veículo tipo sedan com capacidade para 05 passageiros	3	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	3	R\$ 32.400,00	R\$ 97.200,00	Nota fiscal nº: 994, 995 e 997, Fl. 226/227/228, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 51/55.	OK
Mesa para computador e impressora	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
Cadeira modelo digitador	9	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
Rack para TV	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
TOTAL	76	R\$ 0,00	R\$ 175.593,00	43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	-

8.1.1. Consta dos autos, termo de contrato firmado entre o conveniente e a empresa **Carlos Batista Informática ME** (Fl. 191, Vol I dos autos de Prestação de contas, SEI 0173438, Fl. 381), tendo como objeto a aquisição de 06 (seis) notebook ACER - modelo 4551-4315, cujo valor total dos equipamentos é de **R\$ 10.996,98 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**. Não foi localizado nos autos a referida Nota fiscal e o comprovante de pagamento das referidas despesas, sendo necessária a apresentação.

8.1.1.1. Observa-se da Relação de pagamentos encaminhada (Fl. 52 e seguintes, Vol I dos autos de prestação de contas, SEI 0173438, Fl. 103), que não há menção de pagamentos a empresa **Carlos Batista Informática ME** para a aquisição de notebooks. Requer apresentação de justificativa, informando, se os notebooks foram adquiridos com os recursos do presente convênio ou pago com recursos próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

8.1.1.2. Requer a apresentação de justificativa referente a não aquisição de 3 mídias digitais (DVD), 3 TVs LCD 29" polegadas, 9 mesas para computador e impressora, 9 cadeiras modelo digitador e três racks para TV, mencionados na tabela do **item 8.1**. Em caso de aquisição, encaminhar cópia da nota fiscal e comprovante de pagamento, constando o número de identificação do presente do convênio (convênio 75/2008).

8.2. Das Despesas de Custeio (Serviços contratados):

MATERIAL PERMANENTE	Plano de Trabalho (fl. 04, Vol I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 7), Encaminhado em 26/11/2008	EXECUTADO	Nota Fiscal e comprovante	Empresa / Pessoa Física contratada	Situação:

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	de pagamento:		
Psicólogo (21 meses)	6	R\$ 3.000,00	R\$ 378.000,00			R\$ 0,00			Em análise
Assistente social (21 meses)	6	R\$ 3.000,00	R\$ 378.000,00			R\$ 0,00			Em análise
Estagiário (21 meses)	9	R\$ 600,00	R\$ 113.400,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	NÃO ADQUIRIDO	NÃO ADQUIRIDO	<p>Não adquirido.</p> <p>Informação conveniente, Fl. 324, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 249:</p> <p>"Os estagiários foram contratados pelo próprio Tribunal de Justiça do Piauí, através de teste seletivo na qual abrangia todo o Poder Judiciário, nas esferas administrativas e judiciárias, onde restou desnecessário a contratação por meio de recursos do Convênio MJ n° 75/2008"</p> <p>Autorizada supressão do item (Fl. 417, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 435).</p>
Locação de imóvel na Capital (21 meses)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 63.000,00	Em análise	Em análise	Em análise	Em análise	Imobiliária Rocha & Rocha CNPJ: 10.335.370/0001-33.	Em análise
Locação de imóvel em Parnaíba (21 meses)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 42.000,00	Em análise	Em análise	Em análise	Em análise	J. Castro Administração de Imóveis LTDA, CNPJ nº: 04.216.006/0001-51.	Em análise
Locação de imóvel em Picos (21 meses)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 42.000,00	Em análise	Em análise	Em análise	Em análise	Francisco Mariano de Sousa, CPF: 019.806.613-91	Em análise
TOTAL	24	R\$ 0,00	R\$ 1.016.400,00	-	-	R\$ 0,00	-	-	-

8.3. Outros serviços:

MATERIAL PERMANENTE	Plano de Trabalho (fl. 04, Vol I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 7), Encaminhado em 26/11/2008			NÃO EXECUTADO			JUSTIFICATIVA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO:	AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Empresa de design gráfico (Edição de material de divulgação - Cartilha, Folder e cartaz)	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	A própria gráfica do Tribunal de Justiça confeccionou e distribuiu todo o material. Fl. 324, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 249.	Autorizada supressão do item (Fl. 417, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 435).
Impressão de Cartilhas	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	A própria gráfica do Tribunal de Justiça confeccionou e distribuiu todo o material. Fl. 324, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 249.	Autorizada supressão do item (Fl. 417, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 435).
Impressão de Folders	2000	R\$ 0,22	R\$ 440,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	A própria gráfica do Tribunal de Justiça confeccionou e distribuiu todo o material.	Autorizada supressão do item (Fl. 417, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 435).

							Fl. 324, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 249.	
Impressão de Cartazes	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	A própria gráfica do Tribunal de Justiça confeccionou e distribuiu todo o material. Fl. 324, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 249.	Autorizada supressão do item (Fl. 417, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 435).
TOTAL	8.001	R\$ 0,00	R\$ 12.390,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

8.4. Da contrapartida. Das Despesas de Capital (Material Permanente e Equipamentos):

MATERIAL PERMANENTE	Plano de Trabalho (fl. 04, Vol I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 7)			EXECUTADO			Nota Fiscal e comprovante de pagamento:	Identificação do convênio:
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Longarina de 04 lugares para espera	6	R\$ 575,00	R\$ 3.450,00	6	216,66	R\$ 1.299,96	Nota fiscal nº 3539, Fl. 234, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 67.	OK
Mesa	21	R\$ 220,00	R\$ 4.620,00	21	R\$ 203,00	R\$ 4.263,00	Nota fiscal nº: 3539, Fl. 234, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 67.	OK
Cadeira	21	R\$ 190,00	R\$ 3.990,00	21	R\$ 77,05	R\$ 1.618,05	Nota fiscal N° 000.000.323, Fl. 231, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 61.	OK
Mesa modelo diretor	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00	3	R\$ 245,33	R\$ 735,99	Nota fiscal 3539, Fl. 234, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 67.	OK
Cadeira modelo diretor	3	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00	3	R\$ 160,65	R\$ 481,95	Nota fiscal N° 000.000.323, Fl. 231, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 61.	OK
Mesas para audiência	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00	3	R\$ 267,00	R\$ 801,00	Nota fiscal nº: 3539, Fl. 234, Vol II dos autos de prestação de contas, SEI 0173443, fl. 67.	OK
TOTAL	57	-	R\$ 16.740,00	57	-	R\$ 9.199,95	-	-

9. DA MANUTENÇÃO DOS RECURSOS EM FUNDO DE INVESTIMENTO:

9.1. Constata-se que o conveniente manteve a aplicação dos recursos durante a vigência do convênio em conta de fundo de investimento, **não realizando a devida aplicação em caderneta de poupança**, contrariando o artigo 42, parágrafo 1º, inciso I da Portaria Interministerial nº 127/2008:

"Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores";

9.2. Neste sentido, esclarece o artigo 116 da lei nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, **serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.3. Igualmente na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, do Termo de Convênio (Fl. 87/88, Vol. I dos autos de execução, SEI 0173863, Fl. 170/172) foi avençado expressamente que:

"Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo da com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês**, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores".

9.4. O convenente, se manifestou sobre o tema, em **28 de julho de 2011** (Ofício n.º 1071 /2011-GP, fl. 446, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 495), apresentando demonstrativo de simulação dos rendimentos de poupança de todos os meses do referido convênio (Fls. 453 e seguintes, Vol II dos autos de execução, SEI 0173870, Fl. 509), tal justificativa será analisada mediante posterior parecer final:

3.3. Nas folhas de "9" a "12" encontra-se a simulação dos rendimentos obtidos caso a aplicação dos recursos fosse realizada em Conta de Poupança, separando a aplicação dos recursos concedidos pelo Ministério da Justiça dos recursos provenientes da contrapartida do Tribunal de Justiça do Piauí. Com base nesta simulação, constatou-se que **não houve dano ao erário** decorrente da opção por manter os recursos em conta de aplicação". (Ofício n.º 1071 /2011-GP, fl. 446, Vol II dos autos de execução, SEI 0173443, Fl. 495).

10. CONCLUSÃO:

10.1. Diligência ao convenente para que atenda aos apontamentos a seguir relacionados, objetivando a continuidade da análise desta prestação de contas final:

a) Nos termos do **item 6.2.1.**, concede-se derradeira oportunidade para o convenente justificar a baixa quantidade de processos distribuídos, conforme relatório de execução físico-financeiro apresentado (SEI 9916493); necessária justificativa em relação a aquisição de itens em quantidades inferiores aquelas previstas no Plano de Trabalho.

b) Requer a apresentação de relatório físico-financeiro que especifique a quantidade de processos **distribuídos e também daqueles redistribuídos** durante o período de vigência do convênio (26/12/2008 a 29/06/2011), mencionando a quantidade executada, **para cada uma das três comarcas individualmente (Teresina, Parnaíba e Picos)**, de forma a verificar o cumprimento ao Plano de Trabalho, **observando que o convenente se comprometeu mediante meta, na distribuição de 28.285 processos no referido período, tendo a área técnica deste Ministério da Justiça atestado a execução insatisfatória do respectivo convênio (Nota Técnica nº 257/2011 – SRJ/MJ, fls. 434-435, Vol II, SEI 0173443, Fl. 467-469), o que poderá resultar em glosa financeira a ausência do cumprimento de meta (itens 6.2.3 e 6.2.4).**

c) Consta dos autos, termo de contrato firmado entre o convenente e a empresa Carlos Batista Informática ME (Fl. 191, Vol I dos autos de Prestação de contas, SEI 0173438, Fl. 381), tendo como objeto a aquisição de 06 (seis) notebook ACER - modelo 4551-4315, cujo valor total dos equipamentos é de **R\$ 10.996,98 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**. Não foi localizado nos autos a referida Nota fiscal e o comprovante de pagamento das referidas despesas, sendo necessária a apresentação, conforme exposto no **item 8.1.1.**

d) Observa-se da Relação de pagamentos encaminhada (Fl. 52 e seguintes, Vol I dos autos de prestação de contas, SEI 0173438, Fl. 103), que não há menção de pagamentos a empresa Carlos Batista Informática ME para a aquisição de notebooks. Requer apresentação de justificativa, informando, se os notebooks foram adquiridos com os recursos do presente convênio ou pago com recursos próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do **item 8.1.1.1.**

e) Requer a apresentação de justificativa referente a não aquisição de 3 mídias digitais (DVD), 3 TVs LCD 29" polegadas, 9 mesas para computador e impressora, 9 cadeiras modelo digitador e três racks para TV, mencionados na tabela do **item 8.1.1.2.** Em caso de aquisição com os recursos do presente convênio, encaminhar cópia da nota fiscal e comprovante de pagamento, constando o número de identificação do presente do convênio (convênio 75/2008).

f) Solicitamos o atendimento da diligência em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do presente Ofício; em caso de excepcional necessidade de prorrogação de prazo, esta deverá ser formulada tempestivamente, por pedido escrito e justificado. Em caso de dúvidas referentes ao parecer, encaminhar e-mail para: jose.fideles@mj.gov.br.

g) Solicitamos que sejam encaminhadas apenas as documentações/justificativas solicitadas, de modo a agilizar a análise do referido convênio.

h) Em tempo, esclarecemos que, após o atendimento a esta demanda, na continuidade da análise dos autos do processo, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares.

À consideração financeira da Chefe de Prestação de Contas.

José Eustáquio Magalhães Fideles

Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios.

Jeny Kim Batista

Chefe de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Cláudio Jorge da Costa Lima

Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO MAGALHAES FIDELES, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/10/2019, às 12:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JENY KIM BATISTA, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 30/10/2019, às 14:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jorge da Costa Lima, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios**, em 30/10/2019, às 14:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9891994** e o código CRC **653ED190**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.